

**Nome:** Pedro Clemente Bessa Prado Lippmann

**E-mail:** pedro\_lippmann@hotmail.com

**Instituição de Ensino:** Ecole Normale Supérieure (ENS – Paris)/Université Paris-Sorbonne

**Orientadores:** Francis Wolff(ENS)/Stéphane Chauvier(Paris-Sorbonne)

A ARTICULAÇÃO ENTRE JUSTIÇA E RESPONSABILIDADE FACE AO  
PROBLEMA ÉTICO DA POBREZA GLOBAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS  
CONTRIBUIÇÕES DE THOMAS POGGE E IRIS MARION YOUNG

**Resumo:** *Neste trabalho, pretendo inicialmente mostrar que algumas das transformações sociais mais importantes das últimas décadas, marcadas por uma intensificação do fenômeno da globalização, têm colocado em xeque os pressupostos de concepções morais e políticas comuns e dado ensejo à uma atualização dos conceitos de justiça e de responsabilidade. Em seguida, ao tratar dos problemas morais urgentes suscitados pela pobreza global, tematizo a relação entre os conceitos de justiça e de responsabilidade sob o prisma das contribuições teóricas recentes de Thomas Pogge e de Iris Marion Young, que implicam uma expansão do escopo da justiça socioeconômica e uma compreensão estendida da noção de responsabilidade. Na parte final de minha análise, analiso os méritos e as dificuldades relativas a essas contribuições, e assinalo a importância de futuras elaborações.*

Por « atualização » designo o processo de interação entre teorização filosófica e prática social que resulta em uma alteração da definição de um conceito ou em uma modificação de seu escopo. Tal alteração é caracterizada pelas novas relações que modificam a posição ou papel que um conceito ocupa em uma teoria e pelos novos usos que lhe são atribuídos na linguagem ordinária.

No que tange ao conceito de responsabilidade, o processo de atualização tem implicado uma deriva e uma abertura semânticas. As novas acepções tendem a distanciar o conceito de responsabilidade de seu emprego tradicional, fortemente atrelado às práticas jurídicas que visam a imputar a um agente individual os resultados de uma infração à uma norma. A noção tradicional de responsabilidade pressupõe uma concepção limitada da escala das interações humanas. Tal visão subordina a análise das

relações causais entre o agente e os efeitos de suas ações à uma lógica de proximidade espacial e temporal, desconsidera os efeitos negativos que se resultam da agregação das contribuições não-intencionais dos agentes, e passa ao largo dos efeitos que resultam das ações de agentes coletivos.

O enfoque individual e retrospectivo da responsabilidade, tributário da sua dimensão forense, tende a se deslocar progressivamente em direção à um enfoque coletivo e prospectivo. A abertura semântica se caracteriza por uma inflação do conceito, que passa a adquirir as conotações usualmente atribuídas às categorias de dever ou de obrigação, e por vezes de virtude, ou mesmo de princípio ético universal.

Por sua vez, o conceito de justiça tem passado por uma alteração de seu escopo, que atinge sobretudo a dimensão da justiça distributiva. Esta tende a se desvincular do modelo de uma polis autônoma, cujos limites coincidem *grosso modo* com os das comunidades políticas nacionais, e passa contemplar o ideal de uma polis estendida, ou de uma “cosmópolis” cujos horizontes podem ser capazes de abarcar as pessoas de todo o planeta,

O processo de atualização dos conceitos de responsabilidade e de justiça pressupõem o legado de filósofos eminentes.

A abertura semântica encontra na principal obra de Hans Jonas « O princípio responsabilidade » uma de suas origens, e o distanciamento das novas concepções de responsabilidade do paradigma jurídico tradicional podem ser associados, *inter alia*, às reflexões políticas de Hannah Arendt no campo da responsabilidade coletiva.

No campo específico da justiça distributiva, a obra de John Rawls definiu o pano de fundo teórico que influenciou o debate sobre as fronteiras da justiça durante as décadas subsequentes. Sua teoria considera a sociedade de maneira independente ou isolada de outras possíveis sociedades, e endossa em grande medida o postulado de que cada sociedade é uma unidade autossuficiente. Como os princípios de justiça social de Rawls se aplicam à estrutura básica da sociedade e como esta última é limitada pelas fronteiras de cada Estado-nação, a justiça distributiva é uma questão em última instância doméstica ou interna.

No entanto, a crescente complexidade das interações socioeconômicas, a progressiva interdependência econômica entre as diversas regiões do globo, as revoluções das telecomunicações, a erosão da capacidade dos Estados de exercer um controle soberano sobre os seus próprios territórios, e outros tantos fatores ligados à globalização tem tornado o postulado de autossuficiência, de independência ou de isolamento cada vez menos plausível. Esse reconhecimento motivou uma série de reflexões sobre a possibilidade de estender a noção de justiça socioeconômica para além das fronteiras nacionais.

Diante de um cenário de crescente interconexão e de interação entre as pessoas e as instituições de diversas regiões do mundo, os problemas morais assumem uma dimensão cada vez mais global. Sob essa ética, a pobreza extrema a que estão submetidas milhões de pessoas de todo o mundo não mais é reduzida ao simples produto de causas locais, submetidas ao controle de autoridades locais ou nacionais, mas resulta de uma interação entre uma pluralidade de fatores que ultrapassam as fronteiras e que se ligam a ações de indivíduos e de instituições de diversas regiões do globo.

A ideia de que somos apenas responsáveis pelas consequências imediatas, diretas de nossas ações, ou de que as obrigações relativas aos princípios de justiça socioeconômica se aplicam apenas à esfera doméstica se revela em descompasso com os reais efeitos produzidos por nossas interações e pelo profundo grau de interdependência econômica entre os diversos países do mundo.

Põe-se assim o desafio de modificar o escopo e o conteúdo dos conceitos de justiça e de responsabilidade, ou, por assim dizer, de “atualizá-los”. Nesse sentido, destacam-se os trabalhos recentes de Thomas Pogge e de Iris Marion Young. Pogge denuncia a violação em larga escala de direitos humanos decorrente da imposição de uma ordem global injusta às populações pobres do mundo. Como essa imposição deriva, em última instância, da autoridade dos países mais favorecidos e das elites dos países pobres, Pogge apela às responsabilidades dos indivíduos e dos representantes políticos de colaborar às iniciativas que visam a tornar a ordem global menos injusta para as populações extremamente pobres. Young, por sua vez, propõe um modelo de

conexão social, que articula uma concepção política de responsabilidade à um enfoque institucional aplicado ao tratamento das injustiças que resultam de processos estruturais, sejam eles locais ou globais. O modelo de conexão social atribui a cada agente envolvido em um processo estrutural de que resultam injustiças a responsabilidade política de se aliar aos demais agentes que contribuíram ao processo e de promover uma ação coletiva coordenada que vise a transformar o processo estrutural.

As contribuições de Pogge e de Young são uma instância das atualizações dos conceitos de justiça e responsabilidade. Porém, como mostrarei na parte final de minha análise, as teorizações de Pogge e Young não são isentas de problemas e a atualização por elas promovida não supõe a resolução das tensões entre a esfera social e as concepções éticas que lhe são aplicadas, o que dá ensejo a futuros esforços de elaboração teórica.

**Palavras-chave:** justiça, responsabilidade, pobreza global, direitos humanos, conexão social